

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Núcleo de Apoio Regional São Francisco**

Parecer Técnico IEF/NAR SAO FRANCISCO nº. 3/2020

São Francisco, 23 de outubro de 2020.

PROCESSO: 12.01.00.00579/17

Data da Formalização: 17/10/2017

Data da Vistoria: 26/06/2018

Data de solic.inform.compl.: 30/01/2019

Data de entrega de inform. Compl; 26/03/2019

Data de emissão do Parecer Técnico: 28/05/2019

1-Do Objetivo:

É objeto deste parecer analisar Intervenção Ambiental referente supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca,

para uso alternativo do solo em área de 300,00ha, na Fazenda Sete Veredas, Município de Chapada Gaúcha, de

responsabilidade de José Roberto Siqueira, com objetivo de implantação de agricultura, sendo o material lenhoso destinado à produção de carvão.

2- Da caracterização da Propriedade:

Uma gleba de terras, situada no distrito, município de Chapada Gaúcha -MG, Comarca de Arinos-MG, na "Fazenda

Sete Veredas, matrícula 3.460, com área documental de 850,00ha(13,0769)módulos fiscais, sendo a área demarcada de

746,0130ha(11,4771)módulos fiscais e conforme Instrumento Particular de Permuta, de um lado na qualidade de PRIMEIROS

PERMUTANTES: Antônio Lírio Simon e Outros, como SEGUNDOS PERMUTANTES: José Roberto Siqueira e Irma Souza Duarte

e Outra, a Fazenda Sete Veredas, com área de 850,00ha(13,07692módulos Fiscais), cujo imóvel representado por R-1-3.460,

município de Chapada Gaúcha, comarca de Arinos-MG, de acordo com Cláusulas Primeira e Segunda: da efetivação da permutapassa

a pertencer a José Roberto Siqueira e sua esposa.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, Subacia do Rio Carinhanha na Bacia Hidrográfica do São Francisco. A

topografia varia de plana a suave ondulada, solo representado por Latossolo Vermelho e areias quartzosas.

3- Da área de Reserva Legal:

Foi demarcada área de 175,00ha para Reserva Legal, em uma só gleba, Bioma Cerrado, fitofisionomia de Cerrado,

estando em bom estado de conservação, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Arinos-MG, Comarca de Arinos,

conforme AV-4-3.400, em 31.05.2006.

A Reserva Florestal encontra-se também registrada no

CAR-MG-3116159-CAB6.4517.11B1,43FA.BFA8.288B.C81D.4F6D, com área de 175,00ha.

A localização está em conformidade com o inciso III do Art. 14 da Lei Federal nº 20.922/2013. Também está condizente

com a documentação apresentada: certidão de registro de imóveis, planta topográfica, etc, e conforme

vistoria realizada.

Na matrícula 3.460, constam duas averbações de Reserva: AV-2-340, 170,00(cento e setenta) ha em 18.11.2005(conforme consta na matrícula 2,573) e AV-4-3.460, em 31.05.2006, com área de 175, 00(cento e setenta e cinco) ha.

Conforme Ofício 186/2019, em anexo, da Consultoria Água e Terra, a matrícula 3.460 possui uma gleba de terras

correspondendo a 850,00hetares. Considerando o histórico deste registro de Imóveis, esclarece que a propriedade possui duas

áreas de reserva legais, porém ,seria somente uma, a de 175,00ha; que a AV 4-3.460, refere-se a uma retificação da reserva em

que o valor antes declarado se tornou 175,00hectares, em virtude de uma solicitação feita para desmate, realizando-se um

adicional de 5,00ha.

Nesse caso, entendo que se faz necessário anulação da averbação da reserva referente à área menor, 170,00ha, ou

seja, cancelamento da AV. 2-3.460.

4-Da autorização para intervenção Ambiental:

A área requerida refere-se a vegetação do bioma Cerrado fitofisionomia cerrado sensu strictu, em estágio inicial e

médio de regeneração, com espécies típicas,tais como pau-terra, cagaita, jatobá, favela, unha-d'anta, jacarandá, ,etc. O relevo é

plano e semi-ondulado e o solo composto por Latossolo vermelho amarelo e areias quartzosas.

Após percorrer os limites e o interior da propriedade, foi observado que á área solicitada é passível de exploração, cujas

parcelas do Inventário Florestal elaborado pelo engenheiro Florestal Sérgio Adriano Soares Vita, CREA 67.598/D, ART

142010000003977418, foram identificadas, com avaliação total de 6.206,0128, não incluindo o rendimento de tocos e raízes.

Devido a área estar situada no entorno do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, foi encaminhado ofício ao Chefe

do respectivo Parque, para manifestação.

Em 08/11/18, o ICMBio , conforme anexo, informa que o empreendimento “Supressão de Cobertura de Vegetação Nativa com

Destoca, para Uso Alternativo do Solo”, processo 12.01.00.00.579/18, é passível de emissão de uma Autorização Direta, conforme

estabelecido pela Instrução Normativa ICMBio 04/2009 e esclarece que devido ao empreendimento não ser passível de

licenciamento ambiental, e sim de uma AAF, a Autorização Direta, caso seja considerada viável, será emitida pelo Parque Nacional

Grande Sertão Veredas e encaminhada diretamente ao empreendedor, assim como , as eventuais solicitações de informações

complementares, conforme estabelecido pela instrução normativa ICMBio 04/2009.

Após atendimento de solicitações complementares, o Inventário apresentado foi analisado pelo Gestor Ambiental

Cássio Strassburger de Oliveira, constatando-se que a média dos volumes apresentados pelo Inventário Florestal e os dados

obtidos da conferência do levantamento em campo não apresentou , para as mesmas parcelas, diferença estatística ao nível de

probabilidade de 90% através da análise pelo Teste t de Student, apresentando informações compatíveis com o que foi conferido

em campo , estando de acordo com a Resolução Conjunta IEF/SEMAD 1905/2013.

Devido à fase de regeneração existente da fisionomia de cerrado, bioma cerrado, mantivemos o volume estimado no Inventário

Florestal, ou seja, 6.206,02m3 de lenha nativa ou 3..103,01mdc.

Página: 3 de 5

Medida compensatória:

Devido a alteração do uso e ocupação do solo é proposto uma área equivalente a 6,00 ha (2% da área requerida para

intervenção), conforme apresentado no mapa, como caráter compensatório de acordo com a Lei Estadual 13.047 de 1998, que dispõe sobre o uso racional do Cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração. Os impactos ambientais como redução da cobertura vegetal, erosão laminar e compactação do solo deverão ser minimizados com adoção de práticas como evitar uso de fogo, conservar estrada de acesso, cercar área verde, fazer aceiros, reduzir o uso de máquinas e implementar, adotar técnicas de conservação de solo.

6-Conclusão:

Opino pelo cancelamento da averbação da área de 170,00ha, definida na AV.2-3.460, permanecendo a averbação ref. área de 175,00ha (20,58% da área documental e 23,45% da área demarcada), AV-4-3.460, constantes na Certidão de Inteiro Teor, em anexo, entendendo que se trata de 01(uma) Reserva Legal. Por fim, em acordo com a Lei Estadual 20.922/2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei Estadual 13.047/98 e demais normais legais vigentes, e após análise ambiental e documental referentes à área requerida, sou favorável ao deferimento (nos valores abaixo citados) dessa solicitação de intervenção ambiental, em área de 300,00hectares de cerrado, na Fazenda Sete Veredas, município de Chapada Gaúcha – MG, de responsabilidade de José .Roberto Siqueira e esposa. Deverão ser preservadas as espécies imunes de corte, pequizeiro e ipê, conforme inventário e as madeiras oriunda de espécies de uso nobre (caraíba, jatobá e sucupira) poderá ser comercializada ou utilizadas no empreendimento. Volume passível de deferimento: 6.206,02m³ de lenha nativa, equivalentes a 3.103,01mdc, em área de 300,00ha Os impactos ambientais como redução da cobertura vegetal, erosão laminar e compactação do solo deverão ser minimizados com adoção de práticas como evitar uso de fogo, conservar estrada de acesso, cercar área verde, fazer aceiros, reduzir o uso de máquinas e implementar, adotar técnicas de conservação de solo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS - MASP: 1021110-0

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 26 de junho de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 38/2019.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais

previstas no art. 43, I, do Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018 e conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº

1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Trata-se do Processo nº 12010000579/17, de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 300,00 hectares, bioma

Cerrado, a ser realizada na Fazenda Sete Veredas, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente o Sr. José Roberto

Siqueira, com o objetivo de implantação de atividades agrícolas.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução

Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013 e de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 300,00 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas as recomendações dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor, em especial, a preservação das espécies imunes de corte (pequizeiro e ipê). Dar ciência do empreendimento ao Chefe do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, tendo em vista que a propriedade em questão está localizada no entorno desta Unidade de Conservação, em conformidade ao art. 5º da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010.

E, dessa forma, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.344/2018, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

Página: 4 de 5

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 16 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor**, em 23/10/2020, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 23/10/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20957905** e o código CRC **A9CE4BFA**.